

72. “Aristóteles nos diz que, sem a presença de uma doutrina moral ao alcance dos indivíduos, é preciso uma lei positiva para pleitearmos o bem comum. Para o alcance da verdadeira felicidade, é necessário inicialmente tornarmos-nos bons. Para isso é preciso que nos acostumemos com a vida boa, conformando-a ao costume que se relaciona com uma legislação positiva, capaz de habituar os homens à felicidade.”

AQUINO, Tomás. *Sobre os prazeres: Comentários ao Décimo Livro da Ética de Aristóteles*, Lição XIV. Campinas: Ecclesiae, 2013. – Adaptado.

Com base nessa interpretação de Tomás de Aquino, é correto dizer que, para Aristóteles,

- A) as leis positivas cumprem uma função educadora para os indivíduos, pois os obrigam aos bons costumes.
- B) a doutrina moral e a legislação positiva têm finalidades diferentes, pois a lei só surge quando a doutrina falha.
- C) a legislação positiva tem como finalidade refrear vícios e os maus costumes, e a doutrina moral, a educação.
- D) o bem comum é objetivo da doutrina moral e o objetivo da legislação é a defesa dos interesses individuais.

Assunto: Direito Natural e Direito Positivo em Tomás de Aquino

Comentário: Para Aristóteles, as leis positivas têm um papel educador, sendo responsáveis por habituar os indivíduos à prática dos bons costumes. A ética aristotélica está baseada na ideia de que o hábito molda o caráter humano, e, nesse contexto, as leis são instrumentos para alinhar a conduta das pessoas aos princípios do bem comum. Assim, a legislação não apenas refreia comportamentos indesejáveis, mas também orienta os cidadãos rumo à virtude e à felicidade, que Aristóteles identifica como o objetivo final da vida humana. Tomás de Aquino reforça essa leitura ao interpretar que a legislação positiva ajuda a consolidar os bons hábitos e a promover uma vida moralmente correta.

Item: A